



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO III, Nº CCIII SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUINTA FEIRA 16 DE JULHO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:
TERCEIROS

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA**

RESULTADO DE LICITAÇÃONº 002
LEINº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados na Licitação do Edital em epígrafe, o Resultado de Julgamento. Objeto: Contratação de empresa especializada para à aquisição de equipamentos para sistema de câmeras de segurança, para a prestação de serviços de monitoramento e segurança eletrônica 24horas, incluindo serviços de instalação em rede fibra óptica, com manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança instalados no município de São Pedro da Água Branca/MA. Critério: Menor Preço (Art. 45, §1º, inciso I, Lei 8.666/93), adjudicado para a empresa vencedora: J C G SILVA INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.075/0001-90, no valor total de R\$ 279.408,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oito reais). São Pedro da Água Branca (MA), 15 de julho de 2020. TRANSCRIÇÃO: Wanderson Hime dos Santos Lima – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados na Licitação do Edital em epígrafe, o Resultado de Julgamento. Objeto: Contratação de laboratório para prestação de serviços na reabilitação oral protética de interesse da Administração Pública Municipal. Critério: Menor Preço (Art. 45, §1º, inciso I, Lei 8.666/93), adjudicado para a empresa vencedora: M. S. SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.631/0001-56, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). São Pedro da Água Branca (MA), 15 de julho de 2020. TRANSCRIÇÃO: Wanderson Hime dos Santos Lima – Pregoeiro.

LEI

LEI Nº 258 de 10 de Julho de 2020. INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder publico e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º - Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Agua Branca – MA, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I-** A universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II-** Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III-** A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV-** A articulação com outras políticas publicas;
- V-** A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI-** A utilização de tecnologias apropriadas;
- VII-** A transparência das ações;
- VIII-** Controle social;
- IX-** A segurança, qualidade e regularidade;
- X-** A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Agua Branca – Ma, tem por objetivo geral o estabelecimento de ações

para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de São Pedro da Agua Branca.

Parágrafo Único: Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I- Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação as localidades não atendidas;

II- Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III- Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV- Estimular a conscientização ambiental da população e

V- Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I- Abastecimento de Agua;

II- Esgotamento Sanitário;

III- Drenagem Urbana e Manejo de Aguas Pluviais e

IV- Limpeza Publica e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 5º - Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Agua Branca – Ma, respeita o que determina a Lei Federal no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece a

Diretrizes Nacionais da Política de Saneamento Básico, devendo ser alvo de continuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integra o **Anexo Único**.

§1º - A revisão de que trata o *caput*, devera preceder a elaboração do Plano Plurianual do Município de São Pedro da Agua Branca – Ma.

§2º - O Poder Executivo Municipal devera encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Agua Branca – Ma, a Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Agua Branca – Ma, devera ser elaborada apos quatro anos de vigência do plano atual em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I- Das políticas municipais e estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Publica e de Meio Ambiente;

II- Dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§4º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Agua Branca – Ma, a devera seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de São Pedro da Agua Branca estiver inserido, se houver.

Art. 6º - A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de agua, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de aguas pluviais, limpeza publica e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 7º - A responsabilidade dos serviços públicos de saneamento e do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito publico ou privado, concessões ou consórcios para execução de uma ou mais dessas atividades.

§1º - Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§2º - A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á as mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I- Advertência, com prazo para a regularização da situação;

II- Multa simples ou diária;

III- Interdição.

Parágrafo único: Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

Art. 9º - Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§1º - No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§2º - A multa pecuniária será graduada entre R\$ 150,00 e R\$ 150.000,00.

§3º - O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 - A penalidade de interdição será aplicada:

I- Em caso de reincidência;

II- Quando da infração resultar;

III- Contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

IV- Degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou as suas custas;

V- Risco iminente à saúde pública.

Art. 11 - Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Pedro da Água Branca – MA, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo Único. Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Pedro da Água Branca – MA e deverão ser identificados por número romano na ordem de sua disposição.

Art. 12 - Constitui Órgão Executivo deste Plano a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 13 - Constitui órgão superior do presente Plano, de caráter consultivo e deliberativo, o Comitê Municipal de Saneamento Básico, a ser criado.

Art. 14 - Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos os documentos anexos a esta Lei.

Art. 15 - Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal no 11.447/2007 e o Decreto Regulamentador no 7.217/2010.

Art. 16 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SAO PEDRO DA AGUA BRANCA/MA, 10 DE JULHO DO ANO DE 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 259/2020, de 06 de Julho de 2020.

“Cria o Programa Municipal Cadeira Amiga no âmbito do município de São Pedro da Água Branca/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo art. 55. Inciso V da Lei Orgânica e art. 39 inc. IV do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, o Programa Municipal Cadeira Amiga, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica o município responsável por adquirir no mínimo 15 (quinze) cadeiras de rodas, no modelo convencional, 15 (quinze) cadeiras de rodas para banho e 20 (vinte) muletas para serem utilizadas no programa que dispõe esta lei.

Art. 3º - Os equipamentos referidos no artigo anterior serão emprestados por período limitado aos munícipes que se encontrarem em tratamento e que estejam com dificuldades de deambulação.

Art. 4º - Os equipamentos ficarão na responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, bem como seu controle de empréstimo e devolução.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Assistência Social fará o empréstimo mediante necessidade após visita domiciliar da equipe de assistência social, priorizando as pessoas de baixa renda.

Art. 6º - No ato do empréstimo, o usuário ou responsável deverá assinar um formulário de compromisso de devolver o material em bom estado de conservação e informar toda alteração que houver durante o período do empréstimo.

Art. 7º - O município deverá fazer periodicamente a manutenção ou substituição dos equipamentos, podendo doar sempre que necessário, os que estiverem em bom estado de conservação, às pessoas que fizerem uso permanente.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer a cada 03 (três) anos, ou antes, se for necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA**

ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, 06 de Julho de 2020.
FRANCISCO ELIAS PEREIRA Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 260/2020 de 10 de Julho de 2020.

Denomina Iracy Soares Silva, o campo agrícola do Município de São Pedro da Água Branca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o campo agrícola de São Pedro da Água Branca-MA, campo agrícola Iracy Soares Silva.

Art. 2º - O campo agrícola do município de São Pedro da Água Branca-MA, que refere o projeto de lei passará a ser chamado campo agrícola Iracy Soares Silva.

Art. 3º - deverá ter placa nas vicinais que dá acesso ao campo bem como na entrada do campo com o nome que passará a ser chamado.

Art. 4º - Em caso de mudança de atividade o nome deverá permanecer.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 10 de Julho de 2020.
GILSIMAR FERREIRA PEREIRA Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital